



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

DECRETO Nº 3.204/2020

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**ALTERA DECRETO Nº 3.203, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DECRETOU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE RESTRIÇÃO E PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVIRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O Decreto municipal nº 3.203, de 20 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º.** .....

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o atendimento rotativo, programado ou a distância, usando, quanto possível, o sistema de entrega a domicílio, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

§ 2º O horário de atendimento dos bares e lancherias, fica limitado entre 07:00 e 19:00 horas, podendo os estabelecimentos, após este horário, atender tão somente através de telepedidos, com entrega a domicílio (tele-entrega). No horário entre 14:00 horas de sábado, até às 07:00 de segunda feira, os bares e lancherias deverão funcionar com portas fechadas, somente autorizados a atender na forma de tele-entrega;

§ 3º Devem permanecer fechados pelo prazo previsto no Decreto 3.203, os bares que não comercializam alimentos ou lanches, bem como canchas de bocha, casas de jogos e salões comunitários;

§ 4º Os mercados e supermercados, além das medidas já previstas no art. 4º do Decreto nº 3.203, de 20 de março de 2020, deverão limitar o ingresso de pessoas, por vez, podendo trabalhar com equipes reduzidas e em forma de rodízio, bem como estabelecer atendimento prioritário aos grupos de risco;

§ 5º Os postos de combustível, nos termos do Decreto estadual nº 55.125 de 19 de março de 2020, somente poderão funcionar das 07:00 e 19:00 horas, devendo também ser observado este horário nas lojas de conveniências, cujas atividades devem ficar restritas ao fornecimento de alimentos;



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

§ 6º Os bancos e instituições financeiras, poderão limitar o atendimento presencial e os serviços no caixa convencional, bem como restringir suas atividades àquelas estritamente essenciais, que devem ser mantidas;

§ 7º Ficam autorizadas as atividades, desde que a venda ocorra através de telepedidos, com entrega programada ou a domicílio, dos seguintes estabelecimento:

- I – lojas de matérias de construção;
- II – as lojas de autopeças

§ 8º Os estabelecimentos não listados como essenciais no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 20 de março de 2020, ficam, de forma excepcional, com suas atividades suspensas pelo período previsto neste decreto, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em**  
23 de março de 2020.

  
**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em 23/03/2020

  
**ALTEMAR RECH**  
Secretário Municipal da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.